## **DECRETO N° 77/2018 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.**

***ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2018 E PROCEDIMENTOS PARA INICIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.***

O Srº **Valdir Luiz Sartor**, prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44 incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

* A necessidade de adotar providências para o encerramento do exercício de 2018;
* As providências quanto aos procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, pagamentos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2018 e início da execução orçamentária de 2019;
* O art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que estabelece que o Poder Executivo deva promover por ato próprio e nos montantes necessários a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias:

**DECRETA**

**Art. 1º** - Os órgãos do Poder Executivo, da administração direta e indireta, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2018 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

**Art. 2º** - A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes procedimentos:

1. Fica vedada a partir do dia 15 de novembro de 2018 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa e inexigibilidade, e compras diretas visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2018 com recursos próprios;
2. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de empenhos até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;
3. A emissão de empenhos de despesa será realizada até o dia 16 de novembro de 2018, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria.

Parágrafo único – Fica proibida a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte 00 – Recursos Ordinários, após 16 de novembro de 2018, à exceção de empenhos de despesa com pessoal e encargos, despesas com pagamento da Dívida Fundada, despesas com energia elétrica, abastecimento água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação no cumprimento dos limites constitucionais, situação de emergência e calamidade pública e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento até o dia 09 de novembro de 2018.

**Art. 3º** - A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes procedimentos:

1. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como das despesas extraorçamentárias, será realizado até o dia 28 de dezembro de 2018;
2. As despesas liquidadas objetos de contratos para pagamento no mês de dezembro/2018 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública fundada, debitados à conta de transferências do Estado ou da União serão realizados até o dia 28 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

1. Até o dia 30 de novembro de 2018 o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar a estimativa da folha do décimo terceiro para o Secretário de Finanças para análise e programação de pagamento;
2. Até o dia 07 de dezembro de 2018 o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar as folhas de pagamentos do mês de dezembro para o Secretário de Administração e Finanças para análise e programação de pagamento;

**Art. 5º -** No cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2018 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;
3. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior poderão ser anulados pelo ordenador de despesas;
4. Os contratos de serviços contínuos e de execução de obras cujos empenhos foram cancelados nos termos deste artigo deverão ser empenhados no exercício de 2019 de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
5. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2018 e programadas para pagamento no mês de janeiro de 2019, período em que deverão ser ingressados os recursos financeiros correspondentes, caso não sejam apurados outros recursos até o dia 31 de dezembro de 2018;
6. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31/12/2018, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira respectiva, naquela data.
7. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará até o dia 31 de dezembro de 2018 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar processados e não processados relativos aos exercícios anteriores a 2018 que não tenham disponibilidade de caixa, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000, assegurando ao credor, através da emissão da nota de empenho no exercício de reconhecimento da dívida à conta do elemento de despesa “*Despesas de exercícios anteriores*”.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizadas até o dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** - Ficam proibidas a partir da edição deste Decreto, novas concessões de auxílios, subvenções e outras formas de repasses financeiros com recursos próprios.

**Art. 7º** - Ficam reduzidas as concessões de diárias e as participações em cursos e outros eventos, que deverão ser autorizadas previamente pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** -O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2018 e anteriores, até o dia 10 de janeiro de 2019 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2018.

**Art. 09 -** Os bens móveis, imóveis e estoques dos almoxarifados existentes, deverão ser inventariados fisicamente, e os relatórios encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro 2019.

**Art. 10** - Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 18 de janeiro de 2019, contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2018.

**Art. 11 -** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá realizar o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2018, no dia 31 de dezembro de 2018.

**Art. 12** - Até o dia 10 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira deverá solicitar às instituição financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2018 para inscrição no balanço patrimonial.

**Art. 13** - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2018, com exceção dos serviços considerados de emergência e essenciais à população, que por sua natureza não devem ser interrompidos, nem paralisados.

**Art. 14** -A partir da vigência deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, a finanças e patrimônio, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 15** - As receitas reconhecidas e não arrecadadas até 31 de dezembro de 2018 poderão constar do ativo do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo das Variações Patrimoniais, nas variações ativas, independente de ter ocorrido o recebimento, adotando-se o regime de competência com amparo legal na Portaria nº 447 da MF/STN.

**Art. 16** - Os servidores responderão nos termos do Estatuto do Servidor Publico pelo não cumprimento às normas deste decreto.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, aos 05 de novembro de 2018.

**Valdir Luiz Sartor**

**Prefeito Municipal**